

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDU/GS nº 09 de 17 de Julho de 2025 - Republicação

Dispõe sobre a organização do fluxo administrativo e regulamenta o acesso aos serviços de Educação Especial no Município de Sorocaba, no âmbito da Secretaria da Educação.

Clayton Cesar Marciel Lustosa, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 54, §2º, inciso V;

Considerando:

I – a importância de garantir o acesso, a permanência e as condições necessárias à aprendizagem dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba;

II – que a Rede Municipal de Ensino de Sorocaba atende aos princípios da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e, portanto, ampara-se no arcabouço legal vigente para que os estudantes tenham seus direitos garantidos e que de fato venham a se consolidar, no âmbito municipal, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico de cada Instituição Educacional;

III – a necessidade de ampliação da cultura inclusiva e a oferta do ensino estruturado de forma fortalecida, eficaz, organizada e capaz de oportunizar aprendizagem a todos os estudantes que são público elegível aos Serviços da Educação Especial, propiciando aprendizagem especializada envolvendo todos os espaços da escola;

IV – a necessidade de padronização dos fluxos de trabalho e regulamentação da concessão dos serviços no âmbito municipal.

Instrui:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Educação Especial constitui modalidade transversal da Educação Básica, perpassa todas as etapas de ensino e é constituída como parte da educação regular, objetivando favorecer o acesso, a permanência, a aprendizagem, o desenvolvimento e a participação dos estudantes atendidos;

Art. 2º – Para assegurar o acesso à Educação Básica aos estudantes da rede municipal de ensino elegíveis aos Serviços da Educação Especial, o Município de Sorocaba:

I – dará preferência ao direito à matrícula em classes comuns do ensino regular da Educação Básica, na Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais;

II – adotará ações que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a qualidade em relação ao processo de ensino e aprendizagem;

III – implementará ações educacionais pautadas pela pluralidade de metodologias, de processos e de procedimentos de ensino e aprendizagem, visando o desenvolvimento das potencialidades e habilidades dos estudantes;

IV – promoverá ações voltadas ao desenvolvimento da cultura escolar inclusiva, com a participação de estudantes, familiares, comunidade escolar, órgãos dedicados à matéria e sociedade civil organizada;

V – disponibilizará serviços que propiciem a inclusão nas classes comuns do ensino regular;

VI – disponibilizará, se necessário, vagas em escolas de educação especial exclusiva para estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;

VII - elaborará o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Art. 3º – As Políticas de Educação Especial, no âmbito da rede municipal de ensino, pautam-se pelas seguintes diretrizes:

I – garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de ações que conduzam à inclusão nas classes comuns do ensino regular;

II – equidade e qualidade do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando aos estudantes a conclusão das etapas da educação básica ofertadas pelo município;

III – transversalidade em todas as etapas de escolarização;

IV – desenvolvimento de práticas inclusivas, com vistas ao Desenho Universal para a Aprendizagem – DUA, o qual consiste na elaboração de estratégias para a acessibilidade de todos, em termos físicos de serviços, produtos e soluções educacionais para que todos possam aprender sem barreiras;

V – efetivação do ensino colaborativo como estratégia de mediação pedagógica e de acessibilidade curricular;

VI – ampliação da rede de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva;

VII – fomento da cultura inclusiva nas escolas.

TÍTULO II

DOS ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 4º – Para os fins do disposto nesta Instrução, são considerados elegíveis aos serviços da Educação Especial:

I – os estudantes com deficiência, assim considerados aqueles abrangidos pelo “caput” do artigo 2º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”;

II – os estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, transtorno do neurodesenvolvimento, caracterizado pelas dificuldades de comunicação, interação social e comportamentos restritos e repetitivos, assim considerados aqueles abrangidos pelo §1º do artigo 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

III – os estudantes com altas habilidades/superdotação, assim considerados aqueles que demonstram elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentarem

grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – A rede municipal de ensino, no âmbito da Educação Especial, prestará apoio aos estudantes atendidos mediante a oferta dos **seguintes serviços**:

I – Profissional de Apoio Escolar no turno escolar, para os estudantes elegíveis aos Serviços da Educação Especial, visando possibilitar o acesso ao currículo por meio da eliminação ou mitigação das barreiras para a aprendizagem e desenvolvimento, realizado por meio de profissionais de apoio escolar, em conformidade com a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto Brasileiro da Pessoa Com Deficiência).

II – Ensino Colaborativo no turno escolar regular como forma de Atendimento Educacional Especializado (AEE) como estratégia de mediação pedagógica para apoiar a escolarização dos estudantes elegíveis aos Serviços da Educação Especial visando o fomento da cultura e das práticas inclusivas nas escolas da rede municipal de ensino;

III – Libras: serviço ofertado por meio de profissional com formação em libras; para atuar com estudantes com deficiência auditiva, matriculados nos anos

iniciais e nos anos finais do Ensino Fundamental, em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares, conforme disposto na Lei federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras;

IV – Atendimento Educacional Especializado – AEE no contraturno ou no turno escolar, para os estudantes do período integral ou quando da impossibilidade de frequência no contraturno, justificado e autorizado pela Divisão de Educação Especial, mediação pedagógica, complementar para os estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista – TEA e suplementar para os estudantes com altas habilidades/ superdotação, que visa possibilitar o acesso ao currículo por meio da eliminação ou mitigação das barreiras para a aprendizagem e desenvolvimento do estudante, realizado por meio de docente habilitado ou especializado na modalidade da Educação Especial.

Art. 6º – Os serviços de que trata o artigo anterior:

I – voltar-se-ão à redução ou eliminação de barreiras metodológicas, processuais, procedimentais, arquitetônicas, atitudinais e tecnológicas no ambiente escolar, na comunicação e na informação;

II – voltar-se-ão à promoção da autonomia e da independência no processo de aprendizagem do estudante em classes da educação básica;

III – comprometer-se-ão com a inclusão do estudante nas classes comuns do ensino regular.

SEÇÃO II – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 7º – O Atendimento Educacional Especializado – AEE constitui conjuntos de atividades, de recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas eliminadoras de barreiras que possam impedir o desenvolvimento da aprendizagem e a plena participação da pessoa com deficiência em sua inserção social.

§ 1º Aos estudantes elegíveis aos Serviços da Educação Especial, devidamente matriculados na rede municipal de ensino, no ensino fundamental ou na educação infantil (pré-escola), preenchidos os requisitos, deverá ser assegurado Atendimento Educacional Especializado – AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs) no contraturno da frequência do estudante nas classes comuns do ensino regular e Ensino Colaborativo no turno.

§ 2º Aos estudantes elegíveis aos Serviços da Educação Especial, devidamente matriculados na rede municipal de ensino, na educação infantil e no ensino fundamental de tempo integral, ou quando devidamente justificado e autorizados pela Divisão de Educação Especial (DEE), preenchidos os requisitos, deverá ser assegurado Atendimento Educacional Especializado – AEE, no turno da frequência do estudante nas classes comuns do ensino regular, no contexto do Ensino Colaborativo.

§3º Todos os profissionais da escola estarão envolvidos no atendimento aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, com o objetivo de reduzir ou eliminar barreiras, proporcionando o apoio necessário.

Art. 8º – As demais características do Atendimento Educacional Especializado – AEE, e das condições de acesso ao serviço constarão em Instrução Normativa SEDU/GS nº12/2023, ou que venha a substituí-la, da Secretaria da Educação.

TÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS

SEÇÃO I – DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 9º – Os profissionais deverão ser capacitados para atuar no ambiente escolar, visando garantir o desenvolvimento, bem-estar, fortalecer a autonomia e independência do estudante.

Parágrafo único – Os serviços referidos no “caput” deste artigo poderão ser compartilhados entre grupos de estudantes, conforme as especificidades do caso concreto.

Art. 10º – Intérprete de Libras, para estudantes com deficiência auditiva/surdez matriculados na educação infantil (pré-escola), nos anos iniciais e nos anos finais do Ensino Fundamental, em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares;

Art. 11 – Guia-intérprete (profissional que domina diversas formas de comunicação) para os estudantes com surdocegueira, podendo fazer interpretação ou transliteração;

Art. 12 – Profissional de Apoio Escolar com Libras, para estudantes com deficiência auditiva/surdez matriculados na educação infantil (pré-escola), nos anos iniciais e nos anos finais do Ensino Fundamental, em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares que necessitem dos cuidados descritos nesta Instrução, além do suporte à comunicação

em Libras. Além das funções indicadas nesta seção, aplicam-se a este profissional todas as funções do Profissional de Apoio Escolar indicadas no Art. 13.

Art. 13 – Profissional de Apoio Escolar – PAE atuará no apoio à higiene, locomoção, alimentação e atividades escolares dos estudantes, em conformidade com o inciso XIII do artigo 3º da Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015;

Art. 14 – O Profissional de Apoio Escolar – Técnico de Enfermagem, além de todas as atribuições descritas no artigo anterior também atuará no suporte de saúde no contexto escolar em ações que estejam previstas no Conselho Federal de Enfermagem – COFEN/Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

Art. 15 – O Profissional de Apoio Escolar – Enfermeiro atuará no planejamento, na organização e na supervisão do serviço dos técnicos de enfermagem, participação nos programas de treinamento e aprimoramento dos técnicos de enfermagem, equipe escolar, família e comunidade, suporte aos cuidados específicos que sejam privativos ao exercício profissional do enfermeiro, e que possam ser realizados no ambiente escolar; em conformidade com o Conselho Federal de Enfermagem – COFEN/Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

SEÇÃO III – DOS CRITÉRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS

Art. 16 – Para a disponibilização dos profissionais de que trata a seção anterior, serão observados os seguintes critérios:

I – necessidade de auxílio substancial para a realização das Atividades de Vida Diária, no contexto escolar;

II – demanda de auxílio substancial para a realização de atividades escolares diárias;

III – probabilidade de o estudante colocar a si mesmo ou outros em risco;

IV – necessidade de suporte à saúde no contexto escolar, conforme competências previstas do profissional de apoio escolar – técnico de enfermagem;

V – fazer uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e apresentar necessidade do intérprete para comunicação com os pares e profissionais em contexto escolar.

Art. 17 – Para a disponibilização dos serviços desta seção, para os estudantes da rede municipal, elegíveis aos serviços da Educação Especial, se faz necessário o atendimento dos requisitos a seguir:

I – estar regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino;

II – diagnóstico médico, no caso de deficiência auditiva/surdez, física, visual, surdocegueira, deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e deficiência múltipla;

III – relatório pedagógico, desenvolvido pela Instituição Educacional frequentada pelo estudante ou cópia das Seções II e III do Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI);

IV – não possuir outro serviço de apoio escolar já concedido, salvo se houver recomendação de substituição do serviço vigente por outro.

Art. 18 – A solicitação dos serviços dos profissionais que trata esta Instrução se dará por meio do preenchimento de formulários, acompanhado de documentos previstos no artigo anterior;

Parágrafo único – A solicitação poderá ser preenchida pela equipe de suporte pedagógico da Instituição Educacional ou pelos responsáveis legais do estudante, desde que atendam os artigos 16 e 17 desta Instrução Normativa.

SEÇÃO IV – DO FLUXO E PRAZOS

Art. 19 – A solicitação (Anexo IV), devidamente preenchida e acompanhada dos documentos pertinentes, deverá ser encaminhada pela unidade escolar para a Divisão de Educação Especial, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de seu preenchimento;

Art. 20 – A Divisão de Educação Especial (DEE), avaliará os documentos conforme os requisitos desta Instrução, manifestando-se no prazo de 10 (dez) dias acerca do deferimento ou indeferimento do pedido;

Parágrafo Primeiro – análise de relatório da equipe multidisciplinar do Centro de Referência em Educação (CRE), ouvida a equipe da escola, em reuniões de Apoio Multidisciplinar Educacional (AME) ou avaliação dos demais técnicos, nomeados em Comissão;

Parágrafo Segundo – a equipe técnica da Divisão de Educação Especial poderá, de maneira fundamentada, decidir pelo fornecimento de serviço diverso do solicitado, junto a Comissão instituída por este fim, por meio de Instrumento próprio e assinado por todos os integrantes da Comissão.

Art. 21 – As decisões serão comunicadas à Instituição Educacional na qual o estudante está matriculado, que deverá convocar os responsáveis legais do estudante, caso necessário, para tomar ciência da decisão proferida;

Art. 22 – No caso de indeferimento, caberá recurso (Anexo V) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão, a ser protocolado na Secretaria da Educação, situada à Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba – SP, aos cuidados do Secretário da Pasta.

Parágrafo único – Da resposta do Recurso – será analisado o recurso no prazo 05 (cinco) dia úteis a partir da data do recebimento do mesmo.

Art. 23 – Havendo o deferimento, será providenciado no prazo de 10 (dez) dias o efetivo fornecimento do serviço ao estudante;

Art. 24 – A concessão do serviço terá validade para o ano letivo em que foi concedido, sendo que para sua continuidade a Divisão de Educação Especial reavaliará a solicitação com base na apresentação de documentação atualizada no início do ano letivo seguinte.

Parágrafo único – O serviço de apoio escolar não sofrerá interrupção enquanto o pedido de continuidade estiver sob análise da DEE.

Art. 25 – Casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Pasta;

Art. 26 – Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 05/2025.

Sorocaba, 17 de Julho de 2025

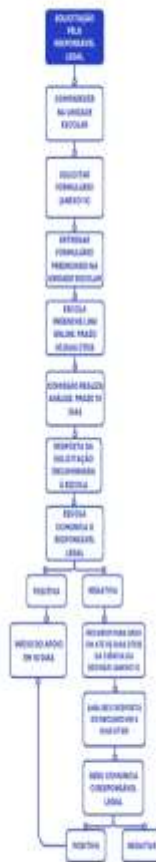
CLAYTON CÉSAR MARCIEL LUSTOSA

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

FLUXO SOLICITAÇÃO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – RESPONSÁVEL LEGAL

FLUXO DE SOLICITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO PELO RESPONSÁVEL LEGAL -
EDUCAÇÃO ESPECIAL



ANEXO II

FLUXO SOLICITAÇÃO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – INSTITUIÇÃO ESCOLAR

FLUXO DE SOLICITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO PELA UNIDADE ESCOLAR -
EDUCAÇÃO ESPECIAL



ANEXO III

Formulário complementar (OPCIONAL) para solicitação de Profissional de Apoio Escolar:

Nome completo do (a) estudante (a).....

Data de Nascimento..... RG:.....

Nome completo do responsável Legal.....

Data de Nascimento.....RG:

Grau de Parentesco

Preenchimento de exclusividade médica

Nome completo do Médico Assistente.....

CRMEspecialidade

Diagnóstico/CID

Data do Diagnóstico.....

Relatório Médico contemplando o período de acompanhamento, dificuldades apresentadas pelo paciente, medicações prescritas.....

.....
.....
.....

Outras recomendações:

.....
.....

.....
Assinatura do Médico com carimbo

.....
Data

Parágrafo único – A solicitação deverá ser preenchida pela equipe Médica do estudante, podendo ser complementada pela equipe Multiprofissional.

ANEXO IV

Solicitação de Apoio Escolar - Divisão de Educação Especial (DEE)

Formulário para preenchimento pelo Responsável Legal.

NOME DO(A) ESTUDANTE		DATA DE NASCIMENTO
ENDEREÇO		CEP
BAIRRO		CIDADE
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL		TURMA
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL SOLICITANTE:		
Nome		
Grau de Parentesco		
Escolaridade		
Local de trabalho		
Telefones para contato		
DADOS DO RESPONSÁVEL 2 (OPCIONAL, APENAS PARA CONTATO, SE NECESSÁRIO):		
Nome		

Data: ____/____/____

Assinatura do responsável legal

solicitante: _____

ANEXO V

Solicitação de RECURSO - Divisão de Educação Especial (DEE)

Formulário para preenchimento pelo Responsável Legal e/ou pela Instituição Escolar.

NOME DO(A) ESTUDANTE	DATA DE NASCIMENTO
ENDEREÇO	CEP

BAIRRO		CIDADE
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL		TURMA
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL SOLICITANTE:		
Nome		
Grau de Parentesco		
Escolaridade		
Local de trabalho		
Telefones para contato		
DADOS DO RESPONSÁVEL 2 (OPCIONAL, APENAS PARA CONTATO, SE NECESSÁRIO):		
Nome		
Grau de Parentesco		
Telefones para contato		

RECURSO:

DECISÃO DA COMISSÃO:

Data: ____/____/____

Assinatura do responsável legal solicitante: _____